



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2024, A SE REALIZAR VIRTUALMENTE, ATRAVÉS DA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS.

ASSUNTO - DIVERSOS

(DECISÕES NÃO PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: **Comunicação Interna/2024 - ID 2677921**, de 11 de julho de 2024.

Remetente: Ilmo. Sr. **Secretário da Secretaria de Auditoria Interna - SAI, do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE**, Bel. **Maurilho Cavalcanti Alves**.

Assunto: **ENCAMINHA** o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAIN/2023, em observância aos arts. 4º e 5º, da Resolução n.º 308/2020 - CNJ, de 11 de março de 2020 e ao Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, aprovado pela Instrução Normativa n.º 07/2020 - TJPE, de 07 de agosto de 2020, que contempla informações relativas às atividades desempenhadas por esta Secretaria de Auditoria Interna, no exercício anterior (ID 2677917). **Diante do exposto, SALIENTA que, esse Relatório deverá ser encaminhado ao douto Conselho da Magistratura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, para que o referido órgão colegiado delibere sobre a atuação desta Secretaria de Auditoria Interna, nos moldes do que prevê o art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 308/2020 - CNJ, de 11 de março de 2020.**

Decisão:

ASSUNTO - PORTARIAS

(DECISÕES NÃO PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: **Requerimento/2024 - ID 2721204**, de 02 de agosto de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito em exercício cumulativo na **Comarca de Cachoeirinha**, Dr. **Thiago Pacheco Cavalcanti**.

Assunto: **ENCAMINHA**, para fins de análise e eventual aprovação, cópia da Portaria n.º 01/2024, de 01 de agosto de 2024, que dispõe sobre normas internas de segurança nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Cachoeirinha.

Decisão:

ASSUNTO - DIVERSOS

(DECISÕES PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: **Ofício/2024 - ID 2705231**, de 24 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Bezerros**, Dr. **Murilo Borges Koerich**.

Assunto: **REQUER** a anotação em sua ficha funcional do Certificado de Participação do **Evento - “Reunião Preparatória – Eleições 2024 – Juízas/Juízes e Chefes de Cartórios – TURMA CARUARU”**, realizado no dia 08 de julho de 2024, com carga horária de 7 horas, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.

Decisão:

ASSUNTO - AUSÊNCIAS INSTITUCIONAIS

(DECISÕES PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: **Ofício n.º 282/2024 - ID 2720927**, de 26 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. **Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Des. Jorge Américo Pereira de Lira.**

Assunto: **COMUNICA** para os devidos fins e anotações necessárias, a ausência do **Magistrado Élio Braz Mendes**, nos dias 04, 11, 18 e 25 de setembro de 2024, das 15h às 17h, considerando que o supracitado juiz ministrará o **Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: “Políticas de Mediação e Conciliação”**, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE.

Decisão:

ASSUNTO - IMPEDIMENTOS

(DECISÕES PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: **Ofício/2024 - ID 2685335**, de 05 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, Dr. Enéas Oliveira da Rocha.**

Assunto: **INFORMA** que se averbou impedido para funcionar no Processo n.º, com fundamento no art. 144, inc. III, do Código de Processo Civil, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto automático.

Decisão:

Ordem: 02

Documento: **Ofício/2024 - ID 2689327**, de 07 de junho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **23ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A, Dr. Adriano Mariano de Oliveira.**

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se impedido para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônica n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 03

Documento: **Ofício/2024 - ID 2690178**, de 04 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **33ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A, Dra. Ana Carolina Avellar Diniz.**

Assunto: **COMUNICA** que se averbou impedida para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônica n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 04

Documento: **Ofício/2024 - ID 2685227**, de 10 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina**, Dr. **Josilton Antônio Silva Reis**.

Assunto: **COMUNICA** que, se averbou impedido para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônica n.º, nos termos do art. 144, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Decisão:

Ordem: 05

Documento: **Ofício/2024 - ID 176350466**, de 19 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**, Dr. **Enéas Oliveira da Rocha**.

Assunto: **COMUNICA** averbação de impedimento para funcionar nos autos do Processo n.º, com fundamento no art. 144, inc, III, do Código de Processo Civil, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto automático.

Decisão

Ordem: 06

Documento: **Ofício/2024 - ID 168589927**, de 22 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**, Dr. **Enéas Oliveira da Rocha**.

Assunto: **COMUNICA** a averbação de impedimento para funcionar nos autos do Processo n.º, com fundamento no art. 144, inc. III, do Código de Processo Civil, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto automático.

Decisão:

Ordem: 07

Documento: **Ofício/2024 - ID 175734688**, de 15 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sr. Juíza de Direito da **11ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção B**, Dra. **Margarida Amélia Bento Barros**.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo n.º, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

Decisão:

Ordem: 08

Documento: **Ofício/2024 - ID 176188348**, de 18 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **11ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção B**, Dra. **Margarida Amélia Bento Barros**.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo n.º, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

Decisão:

Ordem: 09

Documento: **Ofício/2024 - ID 176134303**, de 18 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **11ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção B**, Dra. **Margarida Amélia Bento Barros**.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo n.º, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

Decisão:

Ordem: 10

Documento: **Ofício/2024 - ID 176188348**, de 19 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B**, Dra. **Margarida Amélia Bento Barros**.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo n.º, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

Decisão:

Ordem: 11

Documento: **Ofício/2024 - ID 175719458**, de 12 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B**, Dra. **Margarida Amélia Bento Barros**.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento para atuar nos autos do Processo n.º, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

Decisão:

Ordem: 12

Documento: **Ofício/2024 - ID 175059356**, de 09 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B**, Dra. **Margarida Amélia Bento Barros**.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento para atuar nos autos do Processo n.º, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

Decisão:

Ordem: 13

Documento: **Ofício/2024 - ID 175872845**, de 15 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B**, Dra. **Margarida Amélia Bento Barros**.

Assunto: **COMUNICA** o seu impedimento para nos autos do Processo n.º, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

Decisão:

Ordem: 14

Documento: **Decisão/2024 - ID 175272886**, de 09 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **11ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção B**, Dra. **Margarida Amélia Bento Barros**.

Assunto: **DECLAROU** o seu impedimento para atuar nos autos do Processo n.º, determinando, em consequência, a conclusão dos autos ao substituto legal.

Decisão:

ASSUNTO - SUSPEIÇÕES

(DECISÕES PADRÃO)

Ordem: 01

Documento: **Informação/2024 - ID 2683328**, de 09 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da **Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão**, Dr. **Thiago Meirelles Silva dos Santos**.

Assunto: **INFORMA** que se declarou suspeito para atuar nos autos do Processo n.º, e determinou a conclusão dos autos ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 02

Documento: **Ofício/2024 - 174238085**, datada de 21 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns**, Dra. **Zélia Maria Pereira de Melo**.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão

Ordem: 03

Documento: **Ofício/2024 - ID 174740852**, de 03 de julho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **8ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital**, Dra. **Ane de Sena Lins**.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 04

Documento: **Ofício/2024 - ID 173940007**, de 19 de junho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**, Dr. **Enéas Oliveira da Rocha**.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 05

Documento: **Ofício/2024 - ID 173303690**, de 12 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A**, Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 06

Documento: **Ofício/2024 - ID 173935183**, de 19 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A**, Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para atuar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 07

Documento: **Ofício/2024 - ID 173267857**, de 12 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A**, Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para atuar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 08

Documento: **Ofício/2024 - 173933523**, de 19 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A**, Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 09

Documento: **Ofício/2024 - ID 173031419**, de 10 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A**, Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 10

Documento: **Ofício/2024 - ID 173363736**, de 13 de junho de 2024.

Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da **15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A**, Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem 11

Documento: **Informação/2024**, de 17 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da **6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital**, Dr. **Júlio Olney Tenório de Godoy**.

Assunto: **COMUNICA** que, por questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n.º, determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela vara.

Decisão:

Ordem: 12

Documento: **Ofício/2024 - ID 2693772**, de 16 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina**, Dr. **Joseilton Antônio Silva Reis**.

Assunto: **INFORMA** que se declarou suspeito para dirigir o Processo n.º, nos termos do art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil.

Decisão:

Ordem: 13

Documento: **Ofício/2024 - ID 2693708**, de 16 de julho de 2024.

Remetente: Exmo. Sr. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Saloá e, em exercício cumulativo, da Vara Única da Comarca de Caetés**, Dr. **Igor Ferreira dos Santos**.

Assunto: **INFORMA**, nos termos do Provimento n.º 07/2015 - CM, de 05 de novembro de 2015, publicado no DJe de 10 de novembro de 2015, Edição n.º 203/2015, página 73, que se declarou suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar nas referentes ações, em curso na Vara Única da Comarca de Caetés, na qual atua em exercício cumulativo:;;;;

Decisão:

Recife, 06 de agosto de 2024.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

14 . No ponto, a recorrente alega que “ os documentos mencionados e solicitados pelos inspetores da CGJ já tinham sido colacionados no processo de nº 0000575- 74.2021.2.00.0817”. Entretanto, não é o que se constata da consulta dos aludidos autos.

15 . De toda forma, ainda que assim o fosse, é certo que o delegatário possui o dever de cooperar e de viabilizar as atividades do seu órgão de fiscalização, fornecendo-lhe os documentos que lhe forem solicitados, o que, todavia, não ocorreu.

16 . Ao lado disso, observa-se que: (i) a própria recorrente reconheceu, ao longo da tramitação processual, que não adotou todas as providências necessárias à prática de atos registrais envolvendo os imóveis de matrículas nºs 457 e 679, notadamente a *notificação dos confrontantes*; (ii) a equipe de inspeção constatou que as fichas das matrículas dos imóveis sequer estavam impressas ou continham a subscrição da recorrente ou de sua 1ª Substituta.

17 . Essas são condutas que estão em dissonância com o escopo principal da atividade registral desenvolvida pela recorrente, qual seja, a de garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos que lhe são submetidos, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos.

18 . Nesse contexto, constatado que a serventia extrajudicial, por ação voluntária e consciente de um dos seus prepostos (ação dolosa, portanto), obistou a atuação da equipe de inspeção pelo preposto da recorrente, fato esse somado à desídia no exercício das suas atividades funcionais, tem-se por configuradas infrações graves suficientes a ensejar a manutenção da decisão que lhe aplicou a pena de perda da delegação.

19 . Destarte, não custa rememorar que este órgão censor não está limitado à ordem de gradação quando da aplicação de penalidades, ex vi do art. 34 da Lei nº 8.935/94.

20 . Recurso Hierárquico improvido, à unanimidade, mantendo-se íntegra a decisão vergastada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente **Recurso Hierárquico NPU Nº 0000994-26.2023.2.00.0817**, em que figura como recorrente a Sra. **Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmiento**, delegatária de Serventia Extrajudicial do Estado de Pernambuco, ACORDAM os Desembargadores integrantes do **Conselho da Magistratura**, à unanimidade, em **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão.

Recife, 01 de agosto de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

COMUNICAÇÃO

Em cumprimento à determinação expressa do Exm.º Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto (Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco), comunico a todos os Membros Integrantes do Conselho da Magistratura e **a quem interessar possa** que – **no dia 08.08.2024** – a sessão ordinária será realizada por videoconferência, através do aplicativo Microsoft Teams; ressaltando que – na eventualidade de quaisquer dúvidas e/ou solicitações – favor entrar em contato com esta unidade através do e-mail institucional conselho.magistratura@tjpe.jus.br ou por via telefônica, pelos números (81) 3182.0280 / 3182.0281 / 3182.0282 / 3182.0283.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESENHA DE JULGAMENTO
DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS